



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018
PROCESSO N. 09/2018
UASG: 925798

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Mato Grosso – COREN/MT, de acordo com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos Decretos n.º 5.450, de 31/05/2005 e 5.504/2005 de 05/08/05 2005 bem como, no que couber às determinações constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações e demais normas que dispõem sobre a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n.º 127/2018, datado em 25 de abril de 2018. Torna público para conhecimento dos interessados que está aberta Licitação, na modalidade, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** a ser realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, e conduzido por um funcionário do COREN/MT, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, observando-se as condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

- **Recebimento das propostas no portal eletrônico: de 08 de junho às 08:30h até o dia 20 de junho de 2018 às 17:59 horário de Brasília.**
- **Início da sessão pública do pregão: 21 de junho de 2018, às 10h00 horário de Brasília.**
- **Local:** www.comprasnet.gov.br
- **UASG:** 925798
- **OBSERVAÇÃO:** Exclusiva para Microempresas microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto Contratação de serviços de envio de SMS e E-mail aos Profissionais devidamente inscritos que possui débitos junto a este Regional, compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens de texto para celulares e envio de e-mail. Conforme as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão às empresas que:

2.1.1 Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou qualquer processo de cópia autenticada, pelo cartório;

2.1.2 Estejam **previamente cadastradas e habilitadas** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001;



2.1.3 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

2.1.4 O LICITANTE deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, observando as informações constantes do portal www.comprasnet.gov.br, devendo estar aptos a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública;

2.1.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO**.

2.1.6 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.7 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN/MT responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.

3.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor global do objeto licitado**, na data específica no preâmbulo, horário de Brasília, exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

3.4 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.



- 3.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto n.º 5.450/05).
- 3.6 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso/MT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto n.º 5.450/05).

4. ESTARÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR O LICITANTE QUE

- 4.1 A Participação dos licitantes será verificada de acordo com o disposto do art. 09 da Lei nº 8.666/93 e seus parágrafos, ou seja, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 4.2 Estiver sob decretação de falência, concordata, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 4.3 Esteja com o direito de participar de licitações e contratações com o **COREN-MT** suspenso.
- 4.4 Tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal.
- 4.5 Estiver inadimplente com o **COREN-MT**.
- 4.6 Possuir entre seus dirigentes, pessoas que sejam empregadas ou administradores das empresas integrantes do **COREN-MT** ou de uma de suas **SUBSEÇÕES**.
- 4.7 Possuir em seu Contrato Social ou Estatuto finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste **PREGÃO**.
- 4.8 Estiver organizado sob a forma de consórcio.
- 4.9 Empresários individuais ou sociedades empresárias estrangeiros;



- 4.10** Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 4.11** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto n.º 5.450/05).
- 5.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 7º, § único, Decreto n.º 5.450/05).
- 5.3** A proposta de preço remetida pelo sistema deverá consignar expressamente **O MENOR PREÇO GLOBAL DO OBJETO LICITADO**, estando incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, fretes e contribuições para fiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.
- 5.4** Proposta de Preços previstas no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.
- 5.5** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.6 Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:**
- 5.6.1** Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;
- 5.6.2** O prazo de entrega do equipamento e prestação dos serviços objeto desta licitação será a data especificada para realização do evento contratado, em acordo com o objeto da licitação e manual de execução do projeto.



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

5.6.3 Preço global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em algarismos arábicos e somente o valor total da proposta por extenso, **expresso em moeda corrente nacional (R\$)**, considerando as quantidades constantes do **Anexo I** do presente Edital;

5.6.3.1 No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como, as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação.

5.7 A apresentação da(s) Proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.9 O **Licitante** poderá retirar ou substituir a proposta enviada somente até o momento da abertura do certame.

5.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

5.11 Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa a desclassificação da proposta.

6. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 **A partir das 10h00 (horário de Brasília) do dia 08/06/2018**, em conformidade com o preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 06/2018**, com o cadastramento das Propostas de Preços recebidas e **início da etapa de lances**, conforme Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450/2005.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.



- 8.2 As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 8.3 A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 8.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.
- 8.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, aceita a amostra e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.3 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.4 No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.



- 9.5 Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, aceitação da amostra e a **licitante** for considerada habilitada.

10. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 10.1 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.2 No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1 Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 12.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.3 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.4 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



- 12.5 Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 12.6 A licitante que tiver formulado a melhor oferta deverá apresentar Planilha readequada ao lance final ofertado, conforme **MODELO CONSTANTE DO ANEXO II** deste **Edital**, por meio do sistema eletrônico do site www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail: pregoeiro02@coren-mt.com.br, em até **120 minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 12.7 Como critério de aceitabilidade dos preços, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência, disponível nos autos do Processo Licitatório N. **009/2018**.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 13.2 **O Julgamento será efetuado pelo valor GLOBAL.**
- 13.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 13.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 13.5 Ocorrendo a situação a que se refere este item o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente;

14.2 Regularidade Fiscal;

14.3 Prova de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

Certidão de Dívida Ativa com a União;



14.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão;

14.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade com o FGTS/CRF;

14.7 Certidão Negativa Trabalhista;

14.8 A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.9 Será assegurado ao **LICITANTE** cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF o direito de apresentar via e-mail pregoeiro02@coren-mt.com.br a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, devendo providenciar, junto ao referido órgão, a regularização de sua situação, em igual prazo.

14.10 Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no subitem 14, o Pregoeiro assinalará prazo para que a **LICITANTE** faça a apresentação da documentação necessária via e-mail pregoeiro02@coren-mt.com.br ;

14.11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial comprovando a devida situação;

14.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarão toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, devendo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for declarado vencedor, proceder a regularização da documentação;

14.12 Documentos apresentados com a validade expirada poderão eventualmente ser revalidados pelos participantes através de seus respectivos correspondentes, dentro do prazo de validade a critério do Pregoeiro, dentro do prazo especificado pela mesma, sendo esta mera liberalidade atrelada à conveniência do órgão licitante, de maneira que não sendo oportunizado, os documentos com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação da licitante;

14.13 Os documentos exigidos que não estão contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados ao COREN-MT, devidamente autenticados em cartório competente no máximo de **03 (três)** dias úteis, sob pena de inabilitação para o endereço: Rua Presidente Marques, 59, Goiabeiras– Cep: 78032-010-Cuiabá-MT.

14.14 Será necessário o envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor, o que deverá ser feito de forma virtual, no momento da elaboração da proposta junto ao sistema Comprasnet, ou seja, concomitantemente ao seu envio.

14.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e seus anexos, a licitante será declarada vencedora.



14.16 **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por **Instituições Públicas ou Privadas**, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto, do termo de referência.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente.

15.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

15.3 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens 02 e 14 deste Edital.

15.4 A proposta, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, situado na Rua Presidente Marques, 59 Bairro: Goiabeiras Cep: 78.032-010 Cidade: Cuiabá-MT;

16. DOS RECURSOS

16.1 Existindo intenção de interpor recurso a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

16.2 A licitante dispõe do prazo de até **03 (três) dias** para apresentação da razão de recurso, eletronicamente, que será disponibilizado a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao Pregoeiro pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

16.3 As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

16.4 É assegurada às licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes.

16.5 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

16.6 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.



- 16.1.7** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 16.1.8** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo se este lhe conferir expressamente tal efeito, diante das circunstâncias do caso concreto, devidamente justificado.
- 16.1.9** O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.1.10** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que forem enviados por e-mail.
- 16.1.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala do Pregoeiro, situada na Rua Presidente Marques, 59, bairro Centro – Cuiabá/MT.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária será proveniente da conta nº. 3.3.90.0039.00.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 18.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

19. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO PRESIDENTE DO COREN-MT

- 19.1** Cabem ao **Pregoeiro** as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 19.2** Ao **Presidente** do COREN-MT cabe:
- 19.3** Adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;
- 19.4** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;
- 19.5** Anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;



- 19.6** Revogar este **Pregão** se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 19.7** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 19.8** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20 DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO /EMPENHO

- 20.1** Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração do COREN-MT convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do Contrato.
- 20.2** É facultado ao **Pregoeiro**, quando a convocada não comparecer no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para retirá-la ou entregá-la diretamente, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

21 DOS ENCARGOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

21.1 Caberá ao **COREN-MT**:

- 21.1.1 Permitir acesso dos empregados da **licitante vencedora** às dependências do COREN-MT para a entrega dos produtos adquiridos ou para realização de serviços;
- 21.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante da **licitante vencedora**;
- 21.1.3 Solicitar a troca dos produtos ou reparos dos serviços, que não atenderem às especificações do objeto.

22 DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

- 22.1** Caberá à **licitante vencedora**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço e a Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 22.1.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como



salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- 22.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do COREN-MT;
- 22.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do COREN-MT, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo COREN-MT;
- 22.1.4 Comunicar à Administração do COREN-MT qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 22.1.5 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste **Edital e seus anexos**.

22.2 À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por:

- 22.2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COREN-MT;
- 22.2.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do COREN-MT;
- 22.2.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 22.2.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste **Pregão**.

22.3 São expressamente vedadas à licitante vencedora:

- 22.3.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do COREN-MT para execução do contrato decorrente deste **Pregão**;
- 22.3.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do COREN-MT;
- 22.3.3 A inadimplência da **licitante vencedora**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do COREN-MT, nem poderá onerar o objeto desta contratação,



razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o COREN-MT.

23. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

23.1 A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada..

24. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 24.1 A Adjudicatária obrigar-se-á a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes de sua Proposta, observadas as características mínimas exigidas no **Anexo I** deste Edital, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estarem em desacordo com as citadas especificações.
- 24.3 Atender o objeto de acordo com as especificações do Edital e anexos;
- 24.5 Aceitar a fiscalização do serviço licitado, que deverá ser feita por um servidor, designado pela autoridade competente do COREN-MT para acompanhar os serviços prestados;
- 24.6 A licitante vencedora deverá realizar o serviço rigorosamente de acordo o especificado pela Ordem de Serviço;
- 24.7 Em nenhuma hipótese poderá a contratada realizar os serviços para qualquer servidor, sem a devida autorização do COREN-MT;
- 24.8 A licitante vencedora se responsabilizará pelo fornecimento total do evento conforme a especificação do Anexo I deste edital.

25. DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, **em valor correspondente às mensagens e emails efetivamente realizadas**, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o **10º (décimo) dia útil** após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

25.1.2 Condiciona-se, ainda, o pagamento à apresentação de:

- a) Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, emitida pela empresa;



- b) Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social, Receita Federal, Dívida Ativa da União e FGTS;
- c) Atestado da fiscalização do contrato de que os serviços foram integralmente executados na forma avençada.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do COREN/MT.

26 DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

- 26.1 No interesse do COREN-MT, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 26.2 A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 26.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

27 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do COREN-MT, pelo prazo **de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **licitante** e a **adjudicatária** que:

- 1) Multa de 1% do valor anual do Contrato pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, por dia, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido;
- 2) Multa de 5% do valor mensal estimado do contrato por indisponibilidade de qualquer das interfaces por período superior a 2 (duas) horas corridas por dia ou 12 (doze) horas mensais, por ocorrência;
- 3) Multa de 10% do valor mensal estimado do contrato para indisponibilidade dos serviços de envio ou indisponibilidade simultânea das interfaces, por ocorrência;



- 4) Multa de 2% do valor mensal estimado do contrato pela falta de informação de indisponibilidade das operadoras ou falha nos sistemas da CONTRATADA, com impacto nos serviços da CONTRATANTE, por ocorrência;
- 5) Multa de 5% do valor mensal estimado do contrato por descumprimento das obrigações constantes no tópico 11, itens 2, 7 e 8, por ocorrência;
- 6) Multa de 20% pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo. Para efeitos de penalidade, o valor mensal descrito neste documento refere-se a 1/12 (um doze avos) do valor contratual.

28 DO CONTRATO

- 28.1** Será firmado o Contrato de entrega com a vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93.
- 28.2** A convocação do Licitante vencedor se dará por carta, ou mensagem eletrônica.
- 28.3** O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação por esta Comissão para a sua formalização.
- 28.4** O Contrato será com vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite legal, de acordo com o art. 57, inciso IV, art. 65 § 1º, de acordo com as disposições contidas na Lei de Licitações, e atenderá às condições previstas neste edital e seus anexos.
- 28.5** Na hipótese da empresa vencedora não comparecer para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os demais **LICITANTES** procederá ao exame das demais propostas (lances), bem como da habilitação de seus proponentes, seguindo a ordem da classificação até que uma delas atenda, integralmente, ao **EDITAL**, sendo o seu autor declarado vencedor, submetendo o processo para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior, quando haverá convocação do Adjudicatário para cumprir as condições da contratação previstas neste Edital, e assinar o **CONTRATO**.
- 28.6** O **LICITANTE** que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado financeiramente.
- 28.7** O **LICITANTE** vencedor deverá atualizar as certidões exigidas na habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento.



28.8 A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da ordem de serviço.

29 PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 29.1** No curso da execução do Contrato, caberá a **CONTRATANTE**, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas em relatórios, todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na prestação dos Serviços e encaminhada cópias a **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do **CONTRATANTE**, para a adoção de medidas convenientes;
- 29.2** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações);
- 29.3** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 29.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 29.5** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, em permanente contato, para representá-lo na execução do contrato.

30 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

30.1. O COREN/MT poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou a requerimento da parte interessada, mediante justificativa circunstanciada da autoridade competente, escrita e fundamentada.

30.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato (§1º do art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

22.1.2. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual (§2º do art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).



31 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 31.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro02@coren-mt.com.br.
- 31.2** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 31.3** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 31.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro02@coren-mt.com.br.
- 31.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

32. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 32.1** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 32.2** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 32.3** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração do COREN-MT.

33. DOS ANEXOS

- 33.1** Integram o presente **EDITAL** os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

34. PROCESSO APROVADO PELA ASSJUR

34.1 Processo n. 09/2018, aprovado pelo PARECER PROJUR COREN-MT N. 030/2018 no dia 19 de abril de 2018, analisado e aprovado o edital e seus anexos.

35. DO FORO

35.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá-MT, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Cuiabá, 07 de junho de 2018

Dr. Antônio César Ribeiro
COREN-MT-47954
Presidente

Aprovado pelo Parecer Projur n.º 52/2018



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto N.º. 3.555/90 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, *caput* e incisos I a III, da Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos n.º5.450, de 31/05/2005 e 5.504/2005 de 05/08/05, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei N.º 8.666, de 21/06/1993.

2.0 DO OBJETO

Contratação de serviços de envio de SMS e E-mail aos Profissionais devidamente inscritos que possui débitos junto a este Regional, compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens de texto para celulares e envio de e-mail, conforme condições deste termo.

3.0 DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Considerando a necessidade de continuar realizando as ações de monitoramento reduzindo o índice de inadimplência e estimular o pagamento dos débitos;

Considerando que o serviço de envio de mensagens de texto via de SMS e E-mail tem aproximado os inscritos com débitos do Coren/MT;

Considerando que as pesquisas realizadas com profissionais que tem vindo ao COREN-MT, que demonstra a efetividade do uso do sistema SMS e E-mail;

Considerando que os envios de SMS e E-mail, também são utilizados aos profissionais que possuem endereço desatualizado, correspondências de cobrança devolvidas pelo correios e Anuidades do exercício devolvidas pelo correio e outras situações que dificultam o contato com os profissionais via correio;

Considerando que o índice de correspondência devolvida pelo correio é mais que 30%;

Considerando que o correio nos informa através de seus representantes que existem muitos bairros em nosso Estado que não possui serviço de correio.

Considerando a semana de enfermagem, o ano eleitoral e encontro dos RT'S.

Para o bom andamento e desenvolvimento das atividades do Setor de Monitoramento de Inadimplência, Comunicação e Fiscalização solicitamos 290.000 mil SMS e 210.000 mil E-mail.

4.0 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO/VALOR ESTIMADO

A solução será dimensionada para suportar o envio de mensagens de texto para as operadoras que atuam em território nacional.

A contratada deverá proporcionar os meios para que as mensagens originadas do COREN-MT sejam encaminhadas as operadoras, e assim aos telefones celulares definidos.



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

LOTE	ITEM	SERVIÇOS	MODELO DOS TEXTOS ENVIADOS PODENDO SER ACRESCENTADOS OUTROS TEXTOS SMS e E-mail	QTD ESTIMADA	VALOR UNT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	Envio de mensagens de texto via SMS para os celulares em todo território nacional;	Profissionais de Enfermagem! Pague sua anuidade até com 10% desconto, caso não tenha recebido boleto, acesse site COREN-MT e reimprima. COREN/MT Informa! Profissionais que não votaram nas Eleições em, tem ate dia para justificar seu voto pelo e-mail: justificativa@coren-mt.com.br	290.000	R\$ 0,10	R\$ 29.000,00
	2	Envio de mensagens de texto via E-mail.	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO-COREN-MT Os profissionais de Enfermagem que não votaram nas eleições dos Conselhos Regionais em, têm até o dia para	210.000	R\$ 0,02	R\$ 4.200,00



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

			<p>justificar seu voto. A justificativa poderá ser feita pessoalmente na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (Coren-MT) ou nas Subseções, através do formulário em anexo. As justificativas também poderão ser encaminhadas através do e-mail: justificativa@coren-mt.com.br, e serão analisadas caso a caso pelo Coren-MT.</p> <p>CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO-COREN-MT</p> <p>Profissional de Enfermagem,</p> <p>O COREN-MT informa que suas correspondências estão sendo devolvida pelo correio. Solicitamos a V. S.^a que entre em contato com o Setor Atendimento, através do e-mail atendimento@coren-</p>			
--	--	--	---	--	--	--



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

			mt.com.br para atualizar o endereço de Correspondência.			
VALOR TOTALE ESTIMADO						R\$ 33.200,00

O serviço deverá permitir:

1. Envio de mensagens de texto via SMS para os celulares e E-mail em todo território nacional;
2. Confirmação e ou Validação do recebimento da mensagem enviada por SMS e E-mail;
3. Relatório de mensagens (SMS ou E-mail_ enviadas e confirmada contendo identificação do destinatário em formato TXT, XLS ou CSV;
4. Geração de relatórios de todas as transmissões efetuada com informações sobre o destino, data e hora;
5. Consulta e relatório do status de cada mensagem enviada;
6. Organização dos destinatários em grupos;
7. Envio de mensagens: individual ou em lote;
8. Envio de mensagens: Instantâneo ou agendado;
9. Geração de Relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens;
10. Geração de Relatórios consolidados por mês, dia e ano;
11. Exportação de relatórios em formato HTML, planilha Excel, CSV e PDF;
12. Interface WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;
13. Interface WEB para personalização dos Relatórios;
14. Proporcionar treinamento presencial para dois funcionários na Sede deste Conselho;
15. Atendimento de todas as regulamentações da Anatel para envio das mensagens;
16. Uso de Sistema Short Code para o envio de SMS;

Integração da solução:

O serviço deverá ser acessado:

1. Por meio de portal *web*, que deverá permitir o envio de mensagens, além do monitoramento e da administração das transmissões efetuadas, mediante *login* e senha fornecidos pela Contratada para as pessoas indicadas pelo COREN-MT;
2. Por meio de interface *web services* via *web*, que deverá permitir integração com outras aplicações do COREN-MT, como gerência de rede, por exemplo;
3. Por meio de requisições HTTP/HTTPS: com passagem de parâmetros diretamente na barra de endereços do navegador *web*, e com a possibilidade de o COREN-MT desenvolver uma página que contenha as requisições de envio a vários usuários, semelhante a um processamento em lote (*batch*);



4. As interfaces deverão ser interligadas de modo que atualização efetuada via Web Service sejam refletidas automaticamente na interface WEB. Em especial devem ser integradas, a inserção e atualização de números e apelidos na lista de linhas celulares e a criação e atualização de grupos de linhas para envio de mensagens do sistema.

5. Deve ser possível a pesquisa das mensagens trafegadas através das seguintes chaves, no mínimo:

- Texto da mensagem;
- Data e hora de envio;
- Número da linha receptora;

A pesquisa deve possibilitar a inclusão de limites de data e hora. Devem estar disponíveis no mínimo as informações dos últimos 6 meses, incluindo o dia em curso. Deve ser possível exportar o resultado da pesquisa ao menos para os formatos *.XLS*, *.TXT*.

No mínimo os seguintes campos devem ser apresentados como resultado da pesquisa: data e hora de envio, texto da mensagem, status (entregue e não entregue), informação do motivo de não entrega (se for o caso), número de destino, tempo entre o envio e a entrega à operadora, tempo até a recepção (se disponível), número de tentativas de entrega e interface de envio.

A integração dos sistemas será acompanhada por técnicos da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

Interface com o usuário:

A Contratada deverá disponibilizar um portal *web*, acessível pela internet, para que os usuários e administradores do serviço – por parte do COREN-MT – possam, no mínimo:

1. enviar mensagens de texto;
2. efetuar o cadastramento dos usuários que receberão mensagens;
3. criar grupos de envio e associá-los aos usuários cadastrados;
4. visualizar e exportar relatórios de utilização.

Valor total estimado foi feito através do Banco de Preço, preço praticado na Esfera Federal com valor Unitário estimado em **R\$ 0,10 (dez centavos)**, **totalizando R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, **por SMS e R\$ 0,02 (dois centavos) por e-mail, totalizando em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**. **Valor total estimado em R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)**.

5.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será proveniente:

Unidade 01: Sede Coren/MT - conta nº. 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



6.0 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação constante no item 14.0 do Edital.

7.0 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

A eventual aceitação do serviço diverso às especificações licitadas se dará se e somente se houver retirado do mercado do referido produto por qualquer motivo ou substituição por outro de melhor qualidade, devendo qualquer custo a este título ser suportado pela empresa licitante vencedora, sendo que na ocorrência de tal fato a aceitação estará condicionada a avaliação do órgão licitante e constituirá mera liberalidade do mesmo.

8.0 DO FORNECIMENTO

O objeto licitado será fornecido através de Nota de Empenho, que será expedida de acordo com as necessidades do órgão, de acordo com o edital.

9.0 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas deverão estar todas assinadas e com prazo de validade de 60 (sessenta) dias e devidamente assinadas, conforme modelo de tabela constante no edital.

9.1 Não serão aceitas as propostas, com valor acima do estimado conforme demonstra no Item 04 do Termo de Referência.

10.0 ADJUDICAÇÃO

O presente pregão será adjudicado por **MENOR PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão Eletrônico.

11.0 DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

Compete à contratada executar os serviços licitados constante neste termo de referência:

- 1) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo COREN/MT, cujas reclamações se obriga a atender;
- 2) Corrigir os serviços não aceitos pelo COREN/MT no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, contadas do aviso da rejeição;
- 3) Manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços, não podendo divulgar, copiar, editar ou reproduzir as mensagens enviadas/recebidas, com exceção daquelas autorizadas pelo COREN/MT;
- 4) Manter a disponibilidade da solução de SMS 24 horas por dia, 5 dias por semana;
- 5) Manter plantão telefônico, 08 horas por dia, 5 dias por semana, para atendimento imediato ao COREN/MT nos casos indisponibilidade do serviço e mau funcionamento;



- 6) Evitar indisponibilidade dos serviços. Em caso de indisponibilidade, providenciar para que ela não seja superior a 2 (duas) horas corridas ou 12 (doze) horas mensais;
- 7) Solucionar falhas críticas (parada do envio de mensagens por qualquer das duas interfaces, mesmo que a outra permaneça funcionando) em até 2 horas;
- 8) Solucionar falhas não críticas em até 12 horas;
- 9) Informar a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) minutos via telefone e email, sobre eventuais indisponibilidades dos serviços por parte das Operadoras.
- 10) Avisar ao COREN/MT, com no mínimo 48 horas de antecedência, no caso de paradas agendadas para manutenção e/ou ajustes da plataforma.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DO COREN/MT:

Compete ao COREN MT – CONTRATANTE:

- 1) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, documentando e anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 2) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 3) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do instrumento contratual;
- 4) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação;
- 5) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- 6) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

13.0 PROCEDIMENTO DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do contrato, caberá a **CONTRATANTE**, a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor(es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93, que registrará(ão) todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.0 GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- a) Será firmados o Contrato com a vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93;
- b) A convocação do Licitante vencedor se dará por carta ou mensagem eletrônica;
- c) O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação por esta Comissão para a sua formalização;
- d) Na hipótese da empresa vencedora não comparecer para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os demais



LICITANTES e procederá ao exame das demais propostas (lances), bem como da habilitação de seus proponentes, seguindo a ordem da classificação até que uma delas atenda, integralmente, ao **EDITAL**, sendo o seu autor declarado vencedor, submetendo o processo para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior, quando haverá convocação do Adjudicatário para cumprir as condições da contratação previstas neste Edital, e assinar o **CONTRATO**.

- e) O **LICITANTE** que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado financeiramente;
- f) O **LICITANTE** vencedor deverá atualizar as certidões exigidas na habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento;
- g) O termo de contrato será elaborado pela CONTRATANTE, com vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, de acordo com as disposições contidas na Lei de Licitações, e atenderá às condições previstas neste edital e seus anexos.
- h) A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art.61 da lei nº 8.666/93.

15.0 DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 Inciso IV da Lei 8.666/93.

A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da ordem de serviço.

16.0 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, em valor correspondente às mensagens efetivamente realizadas, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

Condiciona-se, ainda, o pagamento à apresentação de:

- a) Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, emitida pela empresa;
- b) Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social, Receita Federal, Dívida Ativa da União e FGTS;
- c) Atestado da fiscalização do contrato de que os serviços foram integralmente executados na forma avençada.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do COREN/MT.



17.0 DAS OBRIGAÇÕES DO COREN-MT

- a) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à correta implantação da solução;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

18.0 – PENALIDADES

O não atendimento ao quanto estabelecido neste termo ensejará em penalidades à Contratada no seguinte padrão:

- 1) Multa de 1% do valor anual do Contrato pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, por dia, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido;
- 2) Multa de 5% do valor mensal estimado do contrato por indisponibilidade de qualquer das interfaces por período superior a 2 (duas) horas corridas por dia ou 12 (doze) horas mensais, por ocorrência;
- 3) Multa de 10% do valor mensal estimado do contrato para indisponibilidade dos serviços de envio ou indisponibilidade simultânea das interfaces, por ocorrência;
- 4) Multa de 2% do valor mensal estimado do contrato pela falta de informação de indisponibilidade das operadoras ou falha nos sistemas da CONTRATADA, com impacto nos serviços da CONTRATANTE, por ocorrência;
- 5) Multa de 5% do valor mensal estimado do contrato por descumprimento das obrigações constantes no tópico 11, itens 2, 7 e 8, por ocorrência;
- 6) Multa de 20% pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo. Para efeitos de penalidade, o valor mensal descrito neste documento refere-se a 1/12 (um doze avos) do valor contratual.



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

19.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Subsidiariamente, será aplicado os Princípios Gerais de Direito.

20.0 – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá Mato Grosso, para conhecer das questões relacionadas com a Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam este Termo de Referência, os Signatários relacionados e qualificados e a Autoridade Competente do Órgão, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas condições previstas no edital.

Cuiabá, MT, 18 de abril de 2018.

Elemarcia Paiva Moreira Rezer

Mat. 023/1999

Responsável do Setor de Compras

Solicitante:

Elisangela da Silva Teles

Mat. 016/1994

Monitoramento de Inadimplência do Coren/MT

APROVAÇÃO:

Nos termos do inciso II do art. 9º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aprovo este termo de referência e autorizo o procedimento licitatório conforme legislação pertinente.

Dr. Antônio César Ribeiro

COREN-MT-47954

Presidente



ANEXO II

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COREN-MT /MT N.º 06/2018
PROCESSO N.º 009/2018
(MODELO DA PROPOSTA – enviar com timbre, CNPJ e Insc Estadual)**

LOTE	Descrição	Qtde Anual Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Envio de mensagens de texto via SMS para celulares em território nacional	290.000	R\$	R\$
02	Envio de e-mail para base de dados do COREN/MT	210.000	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

O valor será pago mensalmente de acordo com a utilização.

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA EMPRESA PARA FINS DE ASSINATURA DO

CONTRATO:

NOME:.....

CARGO NA EMPRESA:

ESTADO CIVIL:

CPF/MF N.º:

RG N.º:

DOMICILIO:

TELEFONE:

E-MAIL:



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N°. -----/2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENVIO DE SMS E E-MAIL AOS PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE INSCRITOS QUE POSSUI DÉBITOS JUNTO A ESTE REGIONAL, COMPREENDENDO GERENCIAMENTO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE MENSAGENS DE TEXTO PARA CELULARES E ENVIO DE E-MAIL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO E A EMPRESA_____

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO COREN-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 08.336.841/0001-86, com sede a Rua Presidente Marques, 59, Bairro: Bosque na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Antônio César Ribeiro, brasileiro, solteiro, enfermeiro, devidamente inscrito nos quadros do COREN/MT sob o n°. 47.954 e do CPF n°. 317.795.731-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n° _____ e Inscrição Estadual sob n° _____, com sede na _____, n° ____, Bairro _____, CEP _____, município de _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____ e do RG _____, residente e domiciliado em _____/_____, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando as normas preconizadas nas Leis n° 10.520/02 e 8.666/93 e Decretos n°. 5.450 e 5.504 de 2005, Normativa MP/SLTI n° 07, de 24 de agosto de 2012 e demais alterações, e no que consta do Edital de Pregão Eletrônico n° 06/2018 e do Processo n°. 09/2018, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de implantação de solução de SMS e E-MAIL, conforme as condições estabelecidas no termo de referência elaborado pelo Contratante (anexo) e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Lote	Item	Descrição	Qtde Anual Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Envio de mensagens de texto via SMS para celulares em território nacional	290.000	R\$	R\$
	02	Envio de e-mail para base de dados do COREN/MT	210.000	R\$	R\$

Parágrafo primeiro

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

Parágrafo segundo

O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste. **O Pagamento será correspondente às mensagens e emails efetivamente solicitados e realizados.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será proveniente:

Unidade 01: Sede Coren/MT - conta nº. 3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 1) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, documentando e anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 2) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 3) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do instrumento contratual;



- 4) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação;
- 5) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- 6) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas neste Contrato e na legislação vigente:

- 1) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo COREN/MT, cujas reclamações se obriga a atender;
- 2) Corrigir os serviços não aceitos pelo COREN/MT no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, contadas do aviso da rejeição;
- 3) Manter a mais absoluta confidencialidade dos materiais e informações que vier a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços, não podendo divulgar, copiar, editar ou reproduzir as mensagens enviadas/recebidas, com exceção daquelas autorizadas pelo COREN/MT;
- 4) Manter a disponibilidade da solução de SMS 24 horas por dia, 5 dias por semana;
- 5) Manter plantão telefônico, 08 horas por dia, 5 dias por semana, para atendimento imediato ao COREN/MT nos casos indisponibilidade do serviço e mau funcionamento;
- 6) Evitar indisponibilidade dos serviços. Em caso de indisponibilidade, providenciar para que ela não seja superior a 2 (duas) horas corridas ou 12 (doze) horas mensais;
- 7) Solucionar falhas críticas (parada do envio de mensagens por qualquer das duas interfaces, mesmo que a outra permaneça funcionando) em até 2 horas;
- 8) Solucionar falhas não críticas em até 12 horas;
- 9) Informar a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) minutos via telefone e email, sobre eventuais indisponibilidades dos serviços por parte das Operadoras.
- 10) Avisar ao COREN/MT, com no mínimo 48 horas de antecedência, no caso de paradas agendadas para manutenção e/ou ajustes da plataforma.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, em valor correspondente às mensagens efetivamente realizadas, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o **10º (décimo)** dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

Condiciona-se, ainda, o pagamento à apresentação de:

- a) Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, emitida pela empresa;



- b) Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social, Receita Federal, Dívida Ativa da União e FGTS;
- c) Atestado da fiscalização do contrato de que os serviços foram integralmente executados na forma avençada.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do COREN/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite legal, de acordo com o art. 57, inciso IV, art. 65 § 1º.

A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado na mesma proporção da variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações.

Parágrafo único

Na hipótese de extinção do índice ora eleito pelas partes, salvo estipulação de outro critério que reflita o consenso das mesmas, o reajuste do valor regular-se-á pelos índices que vierem a ser editados em substituição ao IST.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado, de até **10 dias**, no início da prestação dos serviços, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de **1%** sobre o valor anual contratado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

Parágrafo primeiro

A administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo a multa, aplicada de uma só vez, calculada dentro dos seguintes parâmetros:

1) Multa de 1% do valor anual do Contrato pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, por dia, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido;

2) Multa de 5% do valor mensal estimado do contrato por indisponibilidade de qualquer das



interfaces por período superior a 2 (duas) horas corridas por dia ou 12 (doze) horas mensais, por ocorrência;

3) Multa de 10% do valor mensal estimado do contrato para indisponibilidade dos serviços de envio ou indisponibilidade simultânea das interfaces, por ocorrência;

4) Multa de 2% do valor mensal estimado do contrato pela falta de informação de indisponibilidade das operadoras ou falha nos sistemas da CONTRATADA, com impacto nos serviços da CONTRATANTE, por ocorrência;

5) Multa de 5% do valor mensal estimado do contrato por descumprimento das obrigações constantes no tópico 11, itens 2, 7 e 8, por ocorrência;

6) Multa de 20% pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo. Para efeitos de penalidade, o valor mensal descrito neste documento refere-se a 1/12 (um doze avos) do valor contratual.

Parágrafo segundo

Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não manter a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g) pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- h) pelo não fornecimento do objeto;
- i) pelo fornecimento de objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

Parágrafo terceiro

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo quarto



Além das penalidades citadas, a Contratada estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto

Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

Parágrafo sétimo

Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula oitava.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá a **CONTRATANTE**, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas em relatórios todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhada cópia a **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do **CONTRATANTE**, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 06/2018 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elege-se o foro federal desta Capital, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi o contrato assinado, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cuiabá-MT, de 2018.

Contratante

Contratada

OAB/MT N.
Procurador/Coren/MT

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____